



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com)

**OFÍCIO 038/2026**

Lagoa Alegre-PI, 13 de maio de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

**Gilvan Lima Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI

Senhor Presidente e demais vereadores;

Ao tempo em que cumprimento vossa excelência e demais vereadores, venho expor o que segue:

Em observância ao que dispõe o art. 40 da CF/88, a Lei Municipal nº 223/2007, a Lei Federal nº 9.717/98, vimos apresentar as alíquotas de contribuições previdenciárias referente a parte patronal, neste caso, sob responsabilidade da Prefeitura e Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.

Atualmente a alíquota patronal para custeio da previdência dos servidores públicos de Lagoa Alegre corresponde a 31,02%, o município adotou tal valor de alíquota após o cálculo atuarial de 2025 que determinou alíquota normal de 14% mais alíquota suplementar de 17,02% com o objetivo de amortizar o déficit atuarial.

Após adotar medidas de equacionamento de déficit como a reforma da previdência e o aumento da alíquota patronal, o novo cálculo atuarial de 2026 determinou alíquota no valor de 14% de custo normal e 33,76% de custo suplementar, somando uma alíquota patronal de 47,76 % como contribuição da Prefeitura, Câmara, Autarquias, fundações e empresas públicas.

Convém destacar que a alíquota de contribuição dos servidores efetivos fica inalterada, isto é, permanece em 14%, sem qualquer acréscimo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí passou a observar com mais rigor as os Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, cuja elaboração não pode ser adiada em virtude da necessidade da amortização do déficit atuarial.

A não aprovação deste projeto poderá trazer consequência vexatórias para o prefeito e para o presidente da Câmara Municipal, uma vez que o TCE-PI ao perceber a ausência de demonstrativo, poderá tomar medidas quais sejam: Notificação via refis, rejeição de documentação web, bloqueio de FPM e reprovação de contas dos gestores.

O DRAA 2026 é o documento legal elaborado por profissional qualificado e formado em atuária e com registro no Ministério da Previdência e Trabalho. É através



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoaalegrepi@gmail.com)

dele, cujo parâmetros observam o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, que tais alíquotas foram encontradas.

Do que foi exposto, pede-se a compreensão do Presidente, e com urgência-urgentíssima que seja dada ciência aos demais vereadores e seja posto o projeto em pauta para apreciação e votação.

Atenciosamente,

---

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com)

**Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.**

**JUSTIFICATIVA – PL 007/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os percentuais de contribuição patronal destinados ao custeio do plano de benefícios dos servidores públicos municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre – PI, em cumprimento às determinações legais vigentes e às conclusões do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025.

A previdência dos servidores públicos municipais é regida pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 9.717/98 e pela Lei Municipal nº 223/2007, que estabelecem as diretrizes e obrigações para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Em consonância com essas normas, o ente patronal tem o dever legal de garantir a sustentabilidade do regime por meio do aporte de contribuições suficientes para cobrir o custo normal e o déficit técnico atuarial identificado.

Até o presente exercício, a alíquota patronal praticada pelo Município de Lagoa Alegre correspondia a 31,02% (trinta e um inteiros e dois centésimos por cento), resultado do cálculo atuarial de 2025, composta pela alíquota normal de 14% (quatorze por cento) acrescida da contribuição suplementar de 17,02% (dezessete inteiros e dois centésimos por cento), esta última voltada à amortização do déficit atuarial então apurado.

O novo Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado por profissional habilitado e registrado no Ministério da Previdência Social e do Trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, apurou um déficit técnico atuarial no valor de R\$ 87.364.523,62 (oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Para o equacionamento desse passivo, o referido relatório determinou a necessidade de elevação da contribuição suplementar patronal para 33,76% (trinta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) no exercício de 2026, com acréscimos graduais nos anos subsequentes, conforme demonstrado na tabela integrante do art. 1º desta proposta.

Dessa forma, a alíquota patronal total passará a corresponder a 47,76% (quarenta e sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento), resultado da soma da contribuição normal de 14% com a contribuição suplementar de 33,76%, conforme previsto no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA do ano de 2026.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitur lagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitur lagoaalegrepi@gmail.com)

Ressalta-se que a alíquota de contribuição dos servidores efetivos permanece inalterada em 14% (quatorze por cento), não havendo qualquer ônus adicional para os segurados.

O ajuste ora proposto decorre, ainda, do fortalecimento da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI sobre os Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial, sendo que a ausência de adequação das alíquotas patronais ao laudo atuarial vigente pode acarretar sanções aos gestores municipais, tais como notificações, rejeição de documentação, bloqueio de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e reprovação de contas.

Cabe destacar que medidas de equacionamento do déficit já foram adotadas pelo Município, como a realização da reforma previdenciária e o incremento gradual das alíquotas patronais em anos anteriores, demonstrando o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal e com a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

A aprovação desta proposta é, portanto, medida necessária, urgente e de interesse público, visando assegurar o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS do Município de Lagoa Alegre, garantir a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores e pensionistas, e atender às exigências legais e regulatórias impostas pelos órgãos de controle.

Por todo o exposto, confiamos no apoio e na compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, requerendo urgência-urgentíssima na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Lagoa Alegre – PI, 13 de maio de 2026.

---

**OSael MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026.**

**Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre.**

O **PREFEITO DE LAGOA ALEGRE-PI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 58 da Lei municipal nº 223/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas será de **14%** o custo normal, calculado sobre a totalidade da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos, e a *contribuição suplementar* para amortização do déficit atuarial corresponderá aos percentuais constantes na tabela:

<b>Ano</b>	<b>Custo suplementar (patronal)</b>
2026	33,76%
2027	34,37%
2028	34,98%
2029	35,59%

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 87.364.523,62 (oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alíquota total de responsabilidade do ente, corresponde a contribuição normal somada com a contribuição suplementar, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do ano 2026.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@gmail.com)

Art.3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a da data de publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (13/05/26).

---

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal